

DECRETO Nº: 0530, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.601/2023, O DECRETO Nº 12.064/2024 E A PORTARIA MDS Nº 1.058/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família.

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família.

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.058, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta MDS / SENARC / SNAS nº 4, de 27 de junho de 2025, que estabelece normas complementares para a gestão de condicionalidades, conforme previsto na Portaria MDS nº 1.058/2025.

CONSIDERANDO os autos do Memorando nº 2.536/2025;

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **Paulino Lourenço da Silva**, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art 1º. Fica Instituído o Comitê Gestor Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família.

Art. 2º. O Comitê a que se refere o Artigo 1º será composto pelos membros, como segue:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA;

Titular: Rhisnayri Karoline Teodora Oliveira Afonso

Suplente: Rayane Costa de Oliveira

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Titular: Verônica Carvalho da Costa

Suplente: Luciana Lopes Rodrigues Werner

III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Titular: Dayana Célia Silva Almeida

Suplente: Sarita Augusta de Oliveira

Art. 3º. A Comissão será coordenada pelo Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família.

Art. 4º. Compete às demais secretarias a designação de seus respectivos representantes das áreas de referência do Programa Bolsa Família na Educação e Saúde – os responsáveis técnicos por coordenar as ações para a coleta e o registro das informações das condicionalidades nos Sistemas específicos.

Art 5º. O Comitê será responsável por auxiliar na articulação intersetorial das ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, sob a coordenação do representante da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º As ações mencionadas no *caput* abrangem o Cadastro Único, especificamente no que se refere ao planejamento financeiro, de acordo com as demandas e necessidades para sua gestão.

§ 2º As ações do Programa Bolsa Família deverão ser planejadas levando em consideração as demandas e necessidades para sua gestão, no que se refere às ações de assistência social, educação e saúde.

§ 3º Também é de responsabilidade do Comitê estabelecer sua metodologia de trabalho.

Art 6º. São competências do Comitê:

I. Elaborar o planejamento intersetorial anual das ações vinculadas ao Programa Bolsa Família, considerando os recursos transferidos por meio do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) previstas na Lei nº 14.601/2023 e regulamentadas pelo Decreto nº 12.064/2024.

II. Monitorar e avaliar o cumprimento das condicionalidades educacionais e de saúde, com base nas informações transmitidas pelos sistemas dos Ministérios da Educação e da Saúde, conforme a Portaria MDS nº 1.058/2025.

III. Acompanhar a repercussão do não cumprimento das condicionalidades, segundo os critérios definidos na Portaria MDS nº 1.058/2025, inclusive propondo estratégias de trabalho social para apoio às famílias.

IV. Promover a articulação com a rede local de proteção social (organizações sociais, conselhos, unidades de saúde e educação) para potencializar o acesso das famílias beneficiárias aos serviços públicos.

V. Estimular a participação do controle social no Programa, apoiando conselhos municipais / estaduais e instâncias de controle social nas suas funções de acompanhamento, fiscalização e avaliação.

VI. Submeter anualmente à autoridade competente relatório de atividades e propostas para o aperfeiçoamento da gestão do Bolsa Família.

VII. Definir e aprovar o regimento interno do comitê, com regras para convocação de reuniões, periodicidade, secretariado, entre outros.

Art. 7º. As reuniões do Comitê deverão ocorrer, no mínimo, trimestralmente, ou extraordinariamente sempre que for necessário para tratar de assuntos urgentes relativos à gestão do Programa.

Art. 8º. Para apoio técnico e operacional, o Comitê poderá constituir subgrupos temáticos: condicionalidades educação, condicionalidades saúde, comunicação social, avaliação) e convidar outros atores, como representantes de conselhos, técnicos de referência da assistência social, organizações da sociedade civil e beneficiários, para participar, sem caráter deliberativo, conforme definirem o regimento interno e a autoridade competente.

Art. 9º. Os recursos para funcionamento do Comitê (logística, reuniões, produção de relatórios, capacitação) deverão estar previstos no planejamento orçamentário de gestão descentralizada, utilizando parte dos recursos de IGD recebidos, conforme previsto no Decreto nº 12.064/2024.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi/ES, 05 de dezembro de 2025.

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
PREFEITO DE IRUPI/ES

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 05 de dezembro de 2025.

Stênio Washington Rodrigues Belo
Secretário Municipal de Governo